

LEI Nº 1.588

PROCESSO Nº 177-AH

LEI N. 1588 de 19 de maio de 1980.

Assegura aos professores primários do Município, a contagem de 1/5 (um quinto) por

tempo de serviço rural, para efeito de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O tempo de serviço prestado ao Município, até maio de 1966, por professores primários em escolas isolada ou em grupo escolar, situados na zona rural, quando superior a 5 (cinco) anos, será acrescido de 1/5 (um quinto) para efeito de Aposentadoria.

Artigo 2.º—O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente Lei caberá, conforme o caso, ao Município ou as autarquias Municipais, a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezanove dias do mes de maio de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração